

PARECER CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2021-020 – PMC-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1509.002/2021

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de “**MATERIAL DE PERMANENTE HOSPITALAR**”, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curalinho/PA.

CONTRATADO: **RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com o valor total de R\$ 449.507,34 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), **F CARDOSO E CIA LTDA**, com valor total de R\$ 170.705,76 (Cento e Setenta Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), **J E S FONSECA COMÉRCIO EIRELI EPP**, com o valor total de R\$ 172.601,90 (Cento e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Um Real e Noventa Centavos).

➤ **RELATÓRIO**

A constituição de 1988, em seu arts. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curalinho, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico nº 9/2021-020 – PMC-SRP, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a Contratação de empresas para aquisição de “**MATERIAL DE PERMANENTE**

HOSPITALAR”, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Currálinho/PA.

Propôs o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Currálinho/PA, a contratação conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(...)

➤ **DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 07 (sete) volumes, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade pregão eletrônico, Capa; Solicitação de despesas enviada por meio do ordenador; Termo de Referência; Despacho do Gabinete do Prefeito; Cotação de Preços; Despacho do Setor de Compras; Despacho do Departamento de Contabilidade; Autorização do Gabinete do Prefeito para abertura do Processo Licitatório; Pregoeiro e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 001/2021; Minuta de edital, parecer inicial do Jurídico, anexos, avisos de licitação e comprovantes de publicações; Documentos de Habilitação e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à prego, conforme Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subseqüentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curralinho-PA, 08 de Novembro 2021

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO
PORT. N° 008/2021-PMC-GAB.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO

O Sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Curralinho**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 1509.002/2021**, oriundo do **Processo** na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 9/2021-2020 – PMC-SRP**, cujo objeto é *Aquisição de Material Permanente Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curralinho - PA*, **em que é requisitante e o Fundo Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com o anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades e numeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado com o anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curralinho-PA, 08 de Novembro 2021

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO
PORT. Nº 008/2021-PMC-GAB.